



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.588, de 04 de setembro de 2.000.

Autoriza o Poder Executivo a arcar com as despesas referentes a material de expediente para uso do Cartório Eleitoral, fornecimento de refeições, lanches, material de higiene, limpeza e de escritório, bem como madeiras, tábua, materiais para construção de mesas, necessários aos serviços de votação e apuração das eleições deste ano.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 2.000, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º . Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas referentes a material de expediente para uso do Cartório Eleitoral, fornecimento de refeições, lanches, materiais de higiene, limpeza e de escritório, bem como madeiras, tábua, materiais para construção de mesas (cavaletes), necessários aos serviços de votação e apuração das eleições de 01 de outubro de 2.000, no Município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º . O processo no. 5.377/00 é parte integrante desta Lei.

Art. 3º . As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil.

Marcelo Cantelli
Secretário

AO G.I
Juntar os pedidos
p. elaborar lei



JUÍZO DA 344^ª ZONA ELEITORAL
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP.
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 550 Vila Tavares
CEP. 13.230.000 - Tel. 78.49.28.23

21/08/00

Ofício n° 0202/00

Campo Limpo Paulista, 15 de Agosto de 2000.

Sr. Prefeito

Com vistas ás eleições de 01/10 p.f., venho através do presente solicitar a Vossa Excelência que sejam fornecidas a este Juízo Eleitoral os seguintes itens abaixo relacionados, para o Cartório Eleitoral da 344^ª Zona, até o dia 21/08 p.f.,

- 50 Caixas de arquivo morto
- 15 Pastas polietileno transparente larga
- 2000 Papel sulfite
- 05 Caixa de papel contínuo
- 12 Pasta A 7 - larga
- 100 Envelopes pardos 25/30
- 05 Caixas percevejos latonados

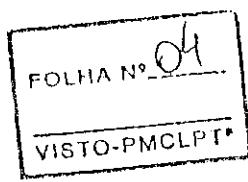
Solicito ainda que, tais itens sejam entregues nos cuidados da Chefe do Cartório Eleitoral, Sr^a Maria Helena, com a maior brevidade possível.

FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL
Juiz Eleitoral

Ao Exmo Sr.

Dr. Luiz Antônio Braz

Dr. Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista - SP



Local	Refeições	Refrig.	Aqua
E.E. "15 de Outubro"	60	60	60
E.E. "Mário Pereira Pinto"	65	65	65
C.E. "SESI nº 316"	50	50	50
E.E. "Dr. Francisco Monlevade"	55	55	55
E.E. "Profª Elza F. Martins Bonilha"	70	70	70
E.E. "Frei Dagoberto Romag"	105	105	105
E.E. "Figueira Branca"	23	23	23
E.E. "Bairro dos Pinheiros"	16	16	16
E.E. "Osvaldo Grandizelli"	15	15	15
E.E. "Nair Ronchi Marchetti"	15	15	15
E.E. "Georgina Holona Ferlacci"	40	40	40
E.E. "Victor Geraldo Simonsen"	35	35	35
E.E. "Luiz da Carvalho"	15	15	15
E.E. "Vila Ipê"	15	15	15
E.E. "Campo Verde"	10	10	10
E.E. "Jardim Laura"	10	10	10
Cartório Eleitoral	20	20	20

JUÍZO DA 344º ZONA ELEITORAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 177/00

CAMPO LIMPO PAULISTA, 08 de Agosto de 2000

Senhor Prefeito

Com vistas às eleições de 01/10 p.f., venho através do presente solicitar de Vossa Excelência , as providências que se fizerem necessárias, no sentido de ser fornecida alimentação aos componentes das mesas receptoras, que prestação serviços junto a este Juízo Eleitoral num total de 614 (seiscentos e quatorze) refeições e 614 (seiscentos e quatorze) refrigerantes (em lata) e 614 (seiscentos e quatorze) copos de água mineral, distribuídas da seguinte maneira, conforme a relação em anexo.

Sem mais para o momento e esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência , apresento protestos de estima e consideração.

FERNANDO DOMINGUES GUIGUET LEAL
Juiz Eleitoral

Ao Exmo Sr.
Dr. Luiz Antônio Bráz
D.D.Prefeito Municipal de
Campo Limpo Paulista-SP.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVVA O PROJETO DE LEI No. 1876, COM O SEGUINTE TEÓR:

Com fundamento no art. 41, § 1º, combinado com o art. 58,VI da Lei Orgânica do Município, estamos vetando parcialmente o presente Projeto de Lei.

Campo Limpo Paulista, 28 de agosto de 2.000.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 1.333, de 02 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município terá a seguinte composição:

I -- 1 (um) representante do Poder Executivo, que o presidirá;

II -- 2 (dois) representantes dos professores;

III -- 2 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV -- 1 (um) representante de outro seguimento da sociedade."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 22 de agosto de 2000

Pedro Miguel
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria